

DESPACHO N.º 399/JFA/2025

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade;
- IV. De acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios da cultura, tempos livres e desporto;
- V. Nesse âmbito, se tornou imperativo criar a Universidade Sénior, tendo a Assembleia de Freguesia aprovado, no ano passado, o Regulamento da Universidade Sénior Briosos de Alvalade, permitindo aos fregueses seniores o acesso ao ensino de qualidade, com o objetivo de contribuir não só para a sua convivência, como também para o seu envelhecimento ativo, promovendo estilos de vida saudáveis e intelectualmente ativos;
- VI. Se pretende contratar os serviços de aulas de pintura para a Universidade Sénior Briosos de Alvalade a partir de outubro do corrente ano;
- VII. A professora Tânia Filipa Janeiro Caeiro reúne as aptidões especializadas necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo já prestado, com qualidade, serviços à Freguesia de Alvalade;

- VIII. O contrato a celebrar deverá vigorar pelo período de 9 (nove) meses, com início a 29 de setembro de 2025 e *términus* a 26 de junho de 2026;
- IX. O objeto do contrato corresponderá, em função das necessidades identificadas, a um máximo de 315 (trezentas e quinze) horas de aulas durante o prazo de vigência do contrato, não podendo ser excedido o montante de €20,00 (vinte euros) por hora, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- X. Por se tratar de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XI. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de €6.300,00 (seis mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tem cabimento na orgânica 08.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2025, conforme declaração n.º 1408 em anexo, com a seguinte repartição de encargos:
- a. Ano de 2025: €2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta euros);
 - b. Anos de 2026: €4.020,00 (quatro mil e vinte euros).

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de aulas de pintura para a Universidade Sénior Briosos de Alvalade” - Processo n.º 64/AJ/JFA/2025, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 12 de agosto de 2025

O Presidente,